



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

(CONTRATO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-CMSPC

CONTRATO Nº 001/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DOS CRENTES -MA E A EMPRESA
G N MACHADO EMPREENDIMENTOS-ME,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, ente de Direito Público Interno, situada na Avenida Canaã nº 104 – Centro – CEP: 65.978-000 – São Pedro dos Crentes - MA CNPJ nº 01.651.476/0001-55, denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Presidente Flavio Cirqueira doVale C.P.F n.º 034.303.023-31, de outro lado a e a empresa **G N MACHADO EMPREENDIMENTOS-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº X60.611.578/0001-06 estabelecida à Rua Coelho Neto-174-Centro Anajatuba/MA CEP: 65.480-000, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Gicivaldo Nines Machado, portador(a) CPF nº 801.797.033-15, denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 00.001/2026-CMSPC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 00.001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Fornecimento de TABLET's e aparelhos de TV do Tipo SMART TV para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes-MA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--	-----------	-------	--------	------------------------	----------------



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
 Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

01	TABLET COM TELA A PARTIR DE 10 POLEGADAS – Tablet com tela a partir de 10 polegadas, com no mínimo 240 ppi de tecnologia ips, tft lcd ou amoled. Wi-fi, bluetooth 5.0 e gps, deve ter processador octa-core que atinja ao menos 900 pontos no single-core e 2700 no multi- core no geekbench, deve possuir no mínimo 6gb de memória ram, Mínimo de 128gb de armazenamento, certificado pela ANATEL. Obs.: deve ser entregue com capa de proteção traseira e frontal.	UND	10	R\$ 1.799,00	R\$ 17.990,00
02	APARELHO DE TV DO TIPO SMART 50 POLEGADAS – aparelho de TV do tipo Smart TV, em LED, com 50 polegadas qualidade Full HD, com mínimo de conexão em Wi-Fi, HDMI e USB. Munida de controle remoto.	UND	1	R\$ 3.199,00	R\$ 3.199,00
TOTAL GERAL: R\$ 21.189,00(Vinte e um mil cento e oitenta e nove reais).					R\$ 21.189,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 21.189,00 (Vinte e um mil cento e oitenta e nove reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas deste processo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes – MA classificadas conforme abaixo especificado:

ORGÃO 1 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
 PODER 01 PODER LEGISLATIVO
 UNIDADE 00 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
 01.031.0001.2001.0000- FUNCIONAMENTO MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Av. Canaã, 104-Centro-São Pedro dos Crentes/MA, CEP: 65.978-000
 “O Trabalho Continua”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão seguir o disposto nos incisos do Art. 141 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
 Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = \frac{I}{(TX)} = \frac{(6 / 100)}{TX} = \frac{0,00016438}{6\%}$$

365

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias, contados do recebimento Ordem de Fornecimento de forma parcelada, na sede da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes –MA, sede Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000, - Centro – São Pedro dos Crentes – MA, no horário de 08h às 12h, e de 14h às 17h. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas(os) ao e-mail: cplcmspc@gmail.com.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Solicitação de Compras, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do presente contrato será designado pelo presidente da Câmara através de portaria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega dos produtos;

11.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado,

Av. Canaã, 104-Centro-São Pedro dos Crentes/MA, CEP: 65.978-000

“O Trabalho Continua”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente termo;

11.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.6. Substituir reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

11.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

12.1.2 der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.5 ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00(cinquenta reais);

12.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes – MA;

12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em

Av. Canaã, 104-Centro-São Pedro dos Crentes/MA, CEP: 65.978-000

“O Trabalho Continua”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo.

12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

13.2. A CONTRATADA terá direito à rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O termo de rescisão será precedido de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
 Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 001/2026** é feita com base no art. 75, II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico/Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Balsas/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro dos Crentes/MA, 18 de fevereiro de 2026

**FLAVIO CIRQUEIRA
DO VALE:**

03430302331

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA

Flavio Cirqueira do Vale
Pela Contratate

Assinado digitalmente por FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE
03430302331
DSC: 03430302331, CN=CPA-Brazil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Assinatura, CN=44552511000107, OU=AC Breguinho
Matriz, CN=FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE 03430302331
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Post: FlaviusPDF Versão: 10.0.1

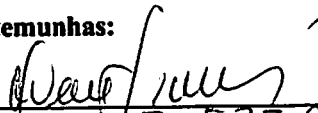


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

G N MACHADO Assinado de forma digital por G N
MACHADO
EMPREENDIMENTO EMPREENDIMENTOS:60611578000
106
S:60611578000106 Dados: 2026.02.18 16:12:31 -03'00'

G N MACHADO EMPREENDIMENTOS-ME
Gicivaldo Nunes Machado
Pela Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 051570523-9

2. RICARDO OLIVEIRA ARAÚJO
CPF: 083877413-02